

GAB/SA	
Proc.	
Pag.	114
Ass.	SOLZA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

PROCESSO N.º 23036.002960/2009-49
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 02/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa **MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** sediada na C. A. Vicente Pires, Setor Comercial, Bloco 2, módulo 37, loja 001, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72.110-800, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.377/0001-70, neste ato representada por seu Sócio - Diretor, **DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.600/D - CREA/GO, CPF/MF nº 033.011.236-86, residente na Quadra 102, Lote 8, Apto 1904, Águas Claras, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002960/2009-49**, resolvem celebrar o presente termo, pelo regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é proceder a repactuação dos preços dos serviços contratados, face às alterações salariais e dos valores de alguns benefícios (insumos) ocorridos em função de Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Met. Mec. Materiais Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal, Goiás e Tocantins e o Sindicato das Industrias Met. Mec. e de Materiais Elétricos de Brasília, com vigência no período de 01/05/2010 a 30/04/2011, com a consequente adequação das Cláusulas **Sétima** – Das Obrigações das Partes, inciso II, letra “u”, **Oitava** – Do Valor e dos Créditos Orçamentários, **Nona** - Do Reajuste e **Quinze** – Da Garantia Contratual, do referido instrumento, que serão acrescidas da seguinte redação:

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

u) A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro visando à estabilidade da relação entre as suas obrigações e a retribuição da Administração no caso de ocorrência de “fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, 1º e 2º; 65, II, 'd'; e §6º)”.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o INEP pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 410.079,56** (quatrocentos e dez mil setenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), conforme reajustamento de preços, realizado mediante repactuação, constante nas planilhas de custo acostados aos autos, incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Instrumento, no exercício de 2010 estão consignados na Ação 2000, PTRES 021111, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE900824, de 22 de setembro de 2010, no valor de R\$ 21.078,56 (vinte e um mil setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos) em favor da Contratada.

Parágrafo Segundo – Os recursos para atender as despesas nos exercícios seguintes correrão a conta do Orçamento Geral do Inep para o respectivo exercício.

GAB/SA	
Proc.	
Pag.	115
Ass.	SOUZA

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irremovíveis, expresso em real durante o primeiro ano de vigência da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir. Após esse período, as partes poderão requerer a repactuação do valor do Contrato, a ser analisada pelas partes, e será decorrente de termo aditivo, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia no valor total de R\$ 20.503,97 (vinte mil quinhentos e três reais e noventa e sete centavos), sendo o valor da diferença após repactuação de R\$ 1.053,97 (um mil cinqüenta e três reais e noventa e sete centavos) no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da assinatura do termo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula poderá ser utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ao INEP ou a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo a hipótese de que tratam os parágrafos anteriores, a garantia será liberada e/ou restituída à CONTRATADA, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de contrato ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

E, estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

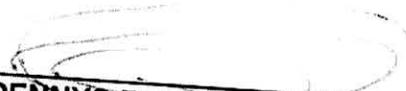
Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.

Pelo INEP



DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

Pela CONTRATADA



DENNY ROBERTO MENDES DE CASTRO

Testemunhas

Margarite das M. e. Albano
Nome: Margarite das M. e. Albano
RG: 1843 131
CPF: 673.78.201-20

MASSARELLA
Nome: Marcos Passarela
RG: 2.089.842 - SSP/DF
CPF: 715.779.551-53